

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 894/2023

AUTORES:DEPUTADO TIAGO AMARAL

EMENTA:

DENOMINA JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO O TREVO DA PR-317 COM A PR-218, NO MUNICÍPIO DE IGUARAÇU.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 894/2023

PROJETO DE LEI Nº

Denomina José Carlos Schiavinato o trevo da PR-317 com a PR-218, no Município de Iguaraçu.

Art. 1º. Denomina José Carlos Schiavinato o trevo da PR-317 com a PR-218, no Município de Iguaraçu.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de outubro de 2023.

TIAGO AMARAL

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que denomina “José Carlos Schiavinato” o trevo da PR-317 com a PR-218, no Município de Iguaraçu.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo outorgar uma justa homenagem a José Carlos Schiavinato, filho de uma família de imigrantes italianos, nasceu na cidade de Iguaraçu, interior do Estado do Paraná, em 1954.

Schiavinato graduou-se Engenheiro Civil pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) na turma de 1977. Recém formado, mudou-se para a cidade de Toledo-PR em 1979, junto de sua esposa Marlene (*in memoriam*) onde tiveram dois filhos, Rafael (*in memoriam*) e Leandro. Esses, por sua vez, lhes deram seis netos, William, Daniel, Samuel, Gustavo, Maria e José.

Em Toledo, Schiavinato teve sua primeira grande oportunidade profissional durante a gestão do então prefeito e ex-Deputado Estadual Duílio Genari. Tornou-se servidor público e daí em diante seguiram 25 anos de dedicação à



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

comunidade.

Neste período, foi secretário de infraestrutura, membro e líder atuante na sociedade.

Schiavinato também foi prefeito de Toledo por duas gestões, de 2005 a 2012 cujo legado foi a transformação realizada do município, uma vez que implantou diversos projetos e ações que garantiram à população uma excelente qualidade de vida e à cidade uma infraestrutura exemplar.

Para tanto, realizou 1808 (mil oitocentos e oito) obras, as quais garantiram um reconhecimento nacional de gestão pública que resultou em diversos prêmios, dentre esses, o de Melhor Prefeito do Paraná, em 2010, pela CNM (Confederação Nacional dos Municípios), como também, ficou entre os melhores prefeitos do Brasil.

Ressalta-se que Schiavinato posicionou Toledo em lugar de destaque no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) do Paraná, além de implantar o Programa de Estradas Rurais, edificar inúmeras obras de destaque como o Centro Olímpico, o Parque do Povo, o Aquário Municipal, ciclovias, Unidades Básicas de Saúde - UBS, escolas, CMEIs, academias da terceira idade, o Parque Temático das Águas, CERTIs (Centros de Revitalização da Terceira Idade), Universidade Tecnológica Federal do Paraná, 2470 (dois mil quatrocentos e setenta) unidades habitacionais, início do Hospital Regional, dois centros da juventude, busca dos financiamentos internacionais BID e AFD, entre tantas outras realizações.

Seu histórico de mais de 33 anos dedicados ao serviço público e a população do Paraná foi reconhecido através dos 61.507 votos em sua primeira investida como candidato a Deputado Estadual, sendo o 14º Deputado mais votado.

Destaca-se o fato de que apenas no Município de Toledo obteve 39.563 (55%) votos.

Sempre atuante, eficiente e responsável, Schiavinato foi um dos deputados com maior presença nas sessões e o mais produtivo, pois foi o que mais apresentou Projetos de Lei durante a legislatura.

Além de legislar e vistoriar as obras públicas, percorreu 104 (cento e quatro) municípios e ajudou para que as ações do Governo do Estado chegassem a quem mais necessita.

Ao todo, viabilizou mais de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) de ações aos municípios que representou realizando um mandato próximo às prefeituras e à agricultura paranaense, pois era um profundo conhecedor do processo de elaboração, encaminhamento e execução de projetos, fontes de recursos estaduais e federais e das potencialidades e necessidades dos municípios.

Em 2019, elegeu-se ao cargo de Deputado Federal com 75.540 votos, distribuídos em 301 (trezentos e um)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

municípios sendo o Deputado Federal mais votado em 17 deles.

Seguindo sua caminhada de trabalho e competência teve grande participação no Congresso Nacional.

Sua atuação foi pautada pela defesa da justiça e do bem, e pela ajuda aos mais necessitados. Uma de suas principais bandeiras, foi a da defesa e apoio ao homem e à mulher do campo.

Como titular da Comissão Permanente de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, lutou bravamente pelo fortalecimento desta tão importante atividade econômica, que tanto contribui para o desenvolvimento da nação.

O desenvolvimento sustentável, preservando a natureza, também foi um de seus objetivos como político. No Estado do Paraná, garantiu a proibição da exploração do gás de xisto através do fracking (fraturamento hidráulica), método extremamente danoso ao meio ambiente e às pessoas, através da Lei Estadual nº 18.947/2016 e pretendia estender o banimento desta prática a todo o território nacional através do PL nº 1.935/2019 que trata da proibição de outorga de concessão de lavra para exploração de gás mediante processo de fraturação hidráulica ou fracking.

Com sua excelente visão de futuro também redigiu o PL nº 468/2021 que dispõe sobre o incentivo para quem realizar investimento em micro e mini geração distribuída de energia a partir de fontes renováveis.

Como vemos Schiavinato dedicou a vida ao serviço público. Com uma atuação municipalista, guerreiro da boa causa, manteve uma postura séria, técnica e comprometida ao bem comum.

Nos deixou em 13 de abril de 2021, durante o exercício do mandato de Deputado Federal, acometido pela COVID-19, no entanto, seu legado será eterno.

Diante do exposto, espero contar com a colaboração dos nobres pares no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

TIAGO AMARAL

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 27/10/2023, às 12:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **894** e o código CRC **1F6A9A8D4E1B9AD**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME: JOSE CARLOS SCHIAVINATO

CPF

276.960.909-25

MATRÍCULA: 021253 01 55 2021 4 00305 249 0114036 60

SEXO

masculino

COR

branca

ESTADO CIVIL E IDADE

viúvo(a), 66 ano(s)

NATURALIDADE

Iguaraçu -PR

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Carteira de Habilitação nº 00354052248
Detran/PR

ELEITOR

SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Armando Schiavinato. Ignez Martin Schiavinato. Endereço do(a) falecido(a): Rua Crissiumal nº 3164 Toledo -PR

DATA E HORA DE FALECIMENTO

aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um às 21:10 horas

DIA

13

MÊS

04

ANO

2021

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Sírio Libanês - Asa Sul RA I, na cidade de Brasília - DF

CAUSA DA MORTE

Parte I: a) Choque Séptico b) Insuficiência Respiratória c) "Recuperado" do Covid 19, Parte II: Colangite, Insuficiência Renal Aguda

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)

Sepultamento no Cemitério Cristo Rei, na cidade de Toledo-PR

DECLARANTE

Isidorio Paiva de Castro

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr(a) Matheus Marques - 17096/DF

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCER

O extinto era eleitor em Toledo-PR. Deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido. Deixou dois (02) filhos de nomes: Rafael (39 anos) e Leandro (38 Anos). Não deixou herdeiro(s) interdito(s). Era viúvo da Sra. Marlene de Fatima da Silva Schiavinato. Os dados foram extraídos da CNH do falecido, não foi apresentada a certidão de casamento. O declarante compareceu neste ato como preposto de Rafael da Silva Schiavinato, filho do falecido.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO



Selo Digital: TJDFT20210220015386PAWY
Consulte em www.tjdft.jus.br
2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BRASÍLIA
OFICIAL REGISTRADOR: JESSÉ PEREIRA ALVES
BRASÍLIA / DF
CRS 504 BLOCO "A" LOJAS 07/08 - AV W3 SUL - ASA SUL
TELEFONE: (61) 3214-5900 FAX (61) 3214-5913
www.cartoriodebrasil.com.br contatos@cartorio2bsb.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro.
Dou fé.

Brasília, 14 de abril de 2021

Daniel Dispo dos Santos
Daniel Dispo dos Santos
Escrevente Autorizada



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12839/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 30 de outubro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 894/2023**.

Curitiba, 30 de outubro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 30/10/2023, às 16:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12839** e o código CRC **1A6E9F8B6A9E3EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12848/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 30 de outubro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 30/10/2023, às 16:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12848** e o código CRC **1F6D9B8D6D9B4DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8287/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/11/2023, às 19:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8287** e o código CRC **1E6C9A9E2E9D6CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 4546/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI 894/2023

–

–

PL Nº 894/2023

AUTORIA: DEPUTADO TIAGO AMARAL

Denomina José Carlos Schiavinato o trevo da PR-317 com a PR-218, no Município de Iguaraçu.

PREÂMBULO

–

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Tiago Amaral, visa denominar José Carlos Schiavinato o trevo da PR-317 com a PR-218, no Município de Iguaraçu.

Em sua justificativa, o autor traz a importância da trajetória pessoal e profissional do homenageado documentos e a Certidão de Óbito.

O Projeto foi baixado em diligência à Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística, solicitando esclarecimento sobre a possibilidade da nomeação do trevo da PR-317 com a PR-218 ou sobre a existência de denominação anterior. Em sua resposta, o órgão informou que não há registro de denominação para o local em questão naquela Coordenadoria, que manifestou acolhimento pela proposta de denominação.

–

FUNDAMENTAÇÃO

–

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade denominar o trevo da PR-317 com a PR-218, no município de Iguaraçu, como forma de homenagear uma grande personalidade do Estado do Paraná.

No que se refere à competência legislativa, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 25, §1º, que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam por ela vedadas:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§1º *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

A Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 11, traz regramento no mesmo sentido:

Art. 11. *O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.*

A Constituição Estadual define também, em seu art. 238, a vedação da alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, bem como atribuição de nome de pessoa viva:

Art. 238. *É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação dessa Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.*

A Lei Estadual 8.761/1988, editada ainda antes mesmo da promulgação da Constituição Estadual, já trazia a vedação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

de alteração de nomes dos próprios públicos, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense:

Art. 1º. Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.

A Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística – Departamento de Estradas de Rodagem (DER/PR) foi consultada sobre a sua denominação através de diligência, a qual retornou informando não haver registro de denominação para o local em questão naquela Coordenadoria, razão pela qual este Departamento manifesta-se favoravelmente à progressão do presente Projeto de Lei, que manifestou acolhimento pela proposta de denominação.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

–

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADA MABEL CANTO

Relatora



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 20/02/2024, às 14:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4546** e o código CRC **1E7A0B8E4A5C1CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14273/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 894/2023, de autoria do Deputado Tiago Amaral, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de fevereiro de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 21/02/2024, às 13:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14273** e o código CRC **1E7D0A8B5F3D2ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9160/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/02/2024, às 10:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9160** e o código CRC **1E7F0C8B5E3F2DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 150/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº **894/2023**

Autores: Deputado Tiago Amaral

DENOMINA JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO O TREVO DA PR-317 COM A PR-218, NO MUNICÍPIO DE IGUAARAÇU.

—
—
—
—
—
—
—
—
—
—

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Tiago Amaral, Denomina José Carlos Schiavinato o trevo da PR-317 com a PR-218, no município de Igarazu.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 894/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Foi juntado ao presente Projeto de Lei, Certidão de Óbito do homenageado, e preenche os requisitos necessários à nomeação do trecho em questão, assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO GUGU BUENO

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

DEPUTADO DO CARMO

Relator



DEPUTADO DO CARMO

Documento assinado eletronicamente em 27/03/2024, às 09:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **150** e o código CRC **1D7A1F1F5B4E3BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14872/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 894/2023, de autoria do Deputado Tiago Amaral, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de março de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 1 de abril de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2024, às 11:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14872** e o código CRC **1B7C1C1C9B8A1FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9503/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2024, às 11:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9503** e o código CRC **1A7B1A1A9D8C1DF**